

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2022

Aprova as contas do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOCAINA DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inc. IV, do art. 28, do Regimento Interno, em face da deliberação do E. Plenário, promulga o seguinte:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul, observado o disposto no art. 2º

Parágrafo único. A posição da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara de Vereadores de Bocaina do Sul considerou importante ressaltar, expressamente, neste Decreto Legislativo, a análise feita pelo Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Parecer MPC/1768/2021, que, embora concluindo pela recomendação de aprovação das contas de 2020 da Prefeitura de Bocaina do Sul, apontou:

a) a ausência, no Município, dos Conselhos Municipais do Idoso e dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprometendo, com isso, "parte da despesa que deveria estar direcionada às políticas públicas voltadas a eles, gerando um prejuízo sem precedentes à efetiva política de sua defesa" (último parágrafo do item 3, do Parecer MPC/1768/2021);

b) que o Município de Bocaina do Sul, em 2020, em relação ao Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº **13.005/14**, não atingiu o "percentual mínimo previsto para a Meta 1 no que tange à taxa de atendimento em creche" e não atingiu, também, o

"percentual mínimo disposto para a Meta 1 com relação à taxa de atendimento em pré-escola" (penúltimo parágrafo do item 5, do Parecer MPC/1768/2021);

c) que o Município de Bocaina do Sul "não possui plano diretor, em dissonância, portanto, ao art. 41 da Lei nº 10.257/01" (penúltimo parágrafo do item 7, do Parecer MPC/1768/2021).

Art. 2º A aprovação das contas referidas no art. 1º acata as recomendações e ressalvas dos Conselheiros Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, quando da apreciação do Processo n. @PCP 21/00208068, inclusive em relação à ampla divulgação da prestação de contas do exercício de 2020 e do respectivo Parecer Prévio do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as ressalvas apontadas pelo Ministério Público do Tribunal de Contas, do Estado de Santa Catarina no Parecer MPC/1768/2021, em parte transcritas nas alíneas 'a', 'b' e 'c', do art. 1º deste Decreto Legislativo .

Parágrafo único. O presente Decreto Legislativo deverá ser acompanhado, como suas partes integrantes e inseparáveis, de cópias do Parecer Prévio nº 82/2021 (Processo do Tribunal de Contas/SC n. @PCP 21/00208068) e do Parecer MPC/1768/2021 (do Ministério Público de Contas/SC).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Bocaina do Sul (SC), em 10 de fevereiro de 2022.

JOAREZ SUTIL DE SOUZA

Presidente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/02/2022